



<b>PROCESSO</b>	Protocolo do SICCAU 1265752/2021
<b>INTERESSADO</b>	CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	Alteração no Regimento Interno – Comissões Temporárias
<b>DELIBERAÇÃO Nº 008/2021 – COA-CAU/SP</b>	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Proposta nº 03/2021-PR, que propõe alteração regimental, visando especificar que os membros externos de comissões temporárias não terão substitutos, possibilitando a convocação de Suplente de conselheiro para o exercício da titularidade em reuniões ordinárias e extraordinárias de comissões temporárias, na ausência justificada do membro titular que compõe a referida comissão;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/SP (RI-CAU/SP) trata no Capítulo V “Das Comissões Temporárias do CAU/SP”, sendo que a Seção I trata “Da Composição de Comissão Temporária”;

Considerando que as comissões temporárias instituídas têm “*por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão*”, conforme art. 125, *caput*, do RI-CAU/SP;

Considerando que “*as comissões temporárias serão compostas por um número fixado pelo Plenário do CAU/SP, em no mínimo 3 (três) membros, entre conselheiros titulares do CAU/SP e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade*”, conforme art. 130, *caput*, do RI-CAU/SP;

Considerando que “*Os membros integrantes de comissões temporárias não terão suplentes*”, conforme estabelece o art. 131, § 1º, do RI-CAU/SP;

Considerando que segundo art. 11, *caput*, do RI-CAU/SP, “*O conselheiro do CAU/SP é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado de São Paulo de acordo com a lei 12.378, de 2010 e atos normativos do CAU/BR*”;

Considerando que é prerrogativa do Suplente de conselheiro substituir o Conselheiro titular em suas faltas, licenças, renúncia, falecimento ou perda de mandato, conforme o art. 19, *caput*, do RI-CAU/SP;

Considerando que o *suplente de conselheiro exerce as atribuições de conselheiro titular e fica investido das prerrogativas deste quando no exercício do cargo*, na forma do art. 19, § 1º, do RI-CAU/SP;

Considerando a necessidade de se garantir o devido andamento dos trabalhos das comissões temporárias e o quórum de membros conselheiros para realização de reuniões, conforme regras estabelecidas nos arts. 134 e seguintes, do RI-CAU/SP;

Considerando o caráter consultivo das comissões temporárias, instituídas para atender demandas dos diversos órgãos do CAU/SP, na solução de questões e na fixação de entendimentos, mediante coleta de dados e estudo de temas específicos da profissão, conforme preveem os arts. 125 e 126, do RI-CAU/SP;

Considerando que compete à COA-CAU/SP propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno e suas alterações, conforme artigo 97, § V, do RI-CAU/SP;



Considerando que compete ao Conselho Diretor do CAU/SP “apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do Regimento Interno do CAU/SP, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da comissão pertinente” (art. 159, VI, RI-CAU/SP);

Considerando que compete ao Plenário do CAU/SP apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/SP e suas alterações, conforme artigo 29, § XI, do RI-CAU/SP;

Considerando que compete ao CAU/SP “elaborar e alterar o Regimento Interno do CAU/SP, encaminhando-o ao CAU/BR para homologação” (art 3º, X, RI-CAU/SP);

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

**DELIBERA:**

- 1 - Aprovar a proposta de alteração regimental do art. 131, § 1º do RI-CAU/SP, nos termos da Proposta nº 03/2021-PR:

*Art. 131. (...)*

*§ 1º Os membros externos de comissões temporárias, considerados aqueles que não exercem mandato no CAU/SP, não terão substitutos.*

*(...).*

- 2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para as providências cabíveis.

Com **11 votos favoráveis** dos conselheiros: Rossella Rossetto, Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven, Afonso Celso Bueno Monteiro, Amanda Rosin de Oliveira, André Luis Queiroz Blanco Andreia de Almeida Ortolani, Ederson da Silva, Flavia Taliberti Pereto, Jose Luiz Lemos da Silva Neto, Maria Isabel Rodrigues Paulino, Tatiana Reis Pimenta;

São Paulo-SP, 03 de março de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Gisele Gomes de Vitto**  
Analista Administrativa